



BANCO CENTRAL DO BRASIL

TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pela Presidente do seu Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador e de Termo de Compromisso (Copat), de um lado, e de outro, AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (PRIMEIRA COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Rua Mariante, 25, 10º e 11º andares, Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.104/0001-74, neste ato representada por seus representantes legais infra-assinados, bem como o Sr. VITOR HRUBY (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, casado, contador, com endereço profissional na [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e a Sra. EDINÉIA DAL BOSCO (TERCEIRA COMPROMITENTE), brasileira, solteira, empresária, com endereço na [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominados COMPROMITENTES, tendo em vista as propostas formuladas nos Processos Eletrônicos (PE) 125634 e 125635, aprovadas pelo Copat em reunião de 11 de fevereiro de 2019, resolvem, com fundamento no art. 11 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017, celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “TERMO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente TERMO tem por objeto a cessação da prática sob investigação no PE 109252, bem como a correção da irregularidade apontada e a indenização dos prejuízos dela decorrentes nos moldes ora previstos.

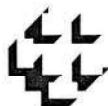
Parágrafo Único. Conforme disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017, este TERMO não importa confissão quanto à matéria de fato nem reconhecimento da ilicitude da conduta analisada no âmbito do PE 109252.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda. A PRIMEIRA e o SEGUNDO COMPROMITENTES se obrigam, solidariamente, a:

- a) Cessar, imediatamente, a cobrança de tarifa de transferência de recursos por meio de DOC/TED vinculada à concessão de operações de crédito;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters "CB" and a stylized signature.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- b) Devolver os valores referentes às tarifas de transferência de recursos cobradas de seus clientes nas operações de crédito contratadas de 6.6.2011 a 27.7.2012 e de 5.7.2013 a 16.3.2015, perfazendo o montante de R\$5.726.908,06 (cinco milhões, setecentos e vinte seis mil, novecentos e oito reais e seis centavos);
- c) Pagar contribuição pecuniária adicional ao BCB, equivalente ao saldo remanescente dos valores a serem restituídos aos clientes, caso não haja o ressarcimento no prazo de doze meses a contar da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Único. A TERCEIRA COMPROMITENTE declara que não ocupa atualmente cargo estatutário na AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Cláusula Terceira. Os COMPROMITENTES se obrigam a pagar contribuição pecuniária ao BCB no valor de R\$520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), sendo R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para a AGIBANK FINANCEIRA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, R\$100.000,00 (cem mil reais) para o Sr. VITOR HRUBY e R\$100.000,00 (cem mil reais) para a Sra. EDINÉIA DAL BOSCO.

DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Cláusula Quarta. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá comprovar, no prazo de trinta dias contado da assinatura deste TERMO, o cumprimento da obrigação prevista na alínea “a” da Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta. A PRIMEIRA COMPROMITENTE ressarcirá os valores pendentes de devolução aos clientes (alínea “b” da Cláusula Segunda), no prazo de até doze meses, a contar da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Primeiro. O reembolso aos clientes cujos dados bancários de cadastro estejam atualizados será realizado no prazo de até cinco dias úteis, contado da assinatura deste TERMO.

Parágrafo Segundo. Para o reembolso aos demais clientes, a PRIMEIRA COMPROMITENTE se obriga a adotar, no mínimo, as seguintes diligências:

I – entrar em contato com os clientes por meio dos números de telefone e endereços de e-mail constantes nos cadastros da instituição, a fim de obter os dados bancários de sua titularidade;

II – para os clientes que possuam o direito de ressarcimento de valores iguais ou superiores a R\$20,00 (vinte reais), enviar correspondência para os endereços constantes

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the letters "CB" and a large stylized signature.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

nos cadastros da instituição, com aviso de recebimento, solicitando que os clientes entrem em contato para enviar os respectivos dados bancários de sua titularidade; e

III – publicar em jornais de grande circulação em âmbito estadual convocação para os clientes entrarem em contato, observando-se sua localização geográfica.

Parágrafo Terceiro. O reembolso de que trata o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser realizado no prazo de até quinze dias úteis, contado da apresentação dos dados bancários do cliente.

Parágrafo Quarto. O valor do reembolso será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data em que foi cobrada a tarifa de transferência de recursos até a data da efetiva devolução do respectivo valor ao cliente.

Parágrafo Quinto. Cabe à PRIMEIRA COMPROMITENTE comprovar ao BCB a adoção das medidas previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto. O pagamento da contribuição adicional prevista na alínea “c” da Cláusula Segunda não isenta a PRIMEIRA COMPROMITENTE do dever de restituir os valores indevidamente cobrados de seus clientes.

Cláusula Sexta. Os COMPROMITENTES recolherão ao BCB a contribuição pecuniária referida na Cláusula Terceira no prazo de dez dias, contado da assinatura deste TERMO.

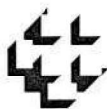
Parágrafo Primeiro. A contribuição pecuniária adicional prevista na alínea “c” da Cláusula Segunda deverá ser recolhida em até trinta dias após o vencimento do prazo previsto no *caput* da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo. O valor da contribuição adicional será atualizado pelo IPCA, desde a data em que foi cobrada a tarifa de transferência de recursos até a data do seu efetivo pagamento.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos previstos nesta cláusula serão feitos por meio de boletos bancários gerados pelo BCB nos quais constarão o CNPJ ou CPF do pagador.

Cláusula Sétima. A PRIMEIRA COMPROMITENTE contratará empresa de auditoria independente de reconhecida idoneidade e capacidade técnica com o objetivo de opinar sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.

Parágrafo Primeiro. A PRIMEIRA COMPROMITENTE terá o prazo de até trinta dias corridos, contado da data da assinatura deste TERMO, para indicar ao BCB o nome da empresa de auditoria independente a ser contratada.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Parágrafo Segundo. O BCB, no prazo de até dez dias corridos, contado da data da indicação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula, decidirá sobre a aceitação da empresa de auditoria independente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de recusa, a PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá indicar outra empresa de auditoria no prazo de até dez dias corridos, contado da comunicação da recusa pelo BCB.

Parágrafo Quarto. Caso, durante a vigência deste TERMO, mostre-se necessária a substituição da empresa de auditoria independente, por determinação da PRIMEIRA COMPROMITENTE ou do BCB, a contratação de nova empresa deverá observar, no que couber, o procedimento previsto nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula.

Parágrafo Quinto. Os custos da contratação da empresa de auditoria independente serão de responsabilidade integral e exclusiva da PRIMEIRA COMPROMITENTE.

Parágrafo Sexto. A PRIMEIRA COMPROMITENTE deverá encaminhar, ao Departamento de Controle e Análise de Processos Administrativos Sancionadores (Decap), o relatório elaborado pela empresa de auditoria independente no prazo de sessenta dias, contado do encerramento do prazo previsto no *caput* da Cláusula Quinta, acompanhado de cópia da documentação que o embasou.

Parágrafo Sétimo. O relatório de auditoria deverá incluir, necessariamente, opinião acerca dos valores efetivamente devolvidos aos clientes, da observância das diligências previstas na Cláusula Quinta, da aplicação do índice de atualização mencionado no seu Parágrafo Quarto, do valor da contribuição pecuniária adicional devida ao BCB e da obediência aos prazos previstos neste TERMO.

Cláusula Oitava. A PRIMEIRA COMPROMITENTE fornecerá ao Decap, a partir da assinatura do TERMO, relatórios semestrais sobre o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda.

Parágrafo Único. Os relatórios deverão ser encaminhados ao Decap no prazo de trinta dias contado do encerramento dos períodos referidos no *caput* desta cláusula.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Nona. Os COMPROMITENTES respondem pelo fiel cumprimento das obrigações a si vinculadas e pela observância das condições ora ajustadas, constituindo o presente TERMO título executivo extrajudicial, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.506, de 2017.

Handwritten signatures and initials: "2 CB" and "A" are visible, along with a large signature and a small mark resembling "op".



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima. O PE 109252 ficará suspenso em relação aos COMPROMITENTES a partir da data da assinatura deste TERMO até a decisão do BCB sobre o cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Único. O BCB atestará o cumprimento das obrigações e arquivará definitivamente o PE 109252 para os COMPROMITENTES que tenham cumprido integralmente os compromissos por eles assumidos neste TERMO.

DOS EFEITOS DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Décima Primeira. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Segunda acarretará cumulativamente, em relação à PRIMEIRA e ao SEGUNDO COMPROMITENTES:

- a) a revogação deste TERMO, independentemente de notificação prévia;
- b) a adoção das medidas administrativas e judiciais necessárias para a execução das obrigações descumpridas;
- c) o prosseguimento do PE 109252, a fim de dar continuidade à apuração das infrações e de aplicar as sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro. Iguais efeitos serão produzidos em relação ao COMPROMITENTE que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação prevista na Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo. A comprovação, pelo SEGUNDO COMPROMITENTE, de que durante o período em que permaneceu no exercício de cargo estatutário empregou todos os meios disponíveis e inerentes às suas atribuições para o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula Segunda, é suficiente para elidir os efeitos previstos no *caput* em relação à sua pessoa.

Parágrafo Terceiro. O recolhimento da contribuição adicional de que trata a alínea “c” da Cláusula Segunda não afasta a produção dos efeitos previstos nesta cláusula nas hipóteses em que não houver a observância do procedimento previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta.

Cláusula Décima Segunda. O descumprimento dos prazos a que se referem a Cláusula Quarta, os Parágrafos Primeiro e Terceiro da Cláusula Quinta, os Parágrafos Primeiro, Terceiro e Sexto da Cláusula Sétima e o Parágrafo Único da Cláusula Oitava sujeita a PRIMEIRA COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais) enquanto perdurar o atraso ou até a data em que o BCB decidir sobre o cumprimento das obrigações previstas neste TERMO.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cláusula Décima Terceira. O não pagamento dos valores mencionados na alínea “c” da Cláusula Segunda e na Cláusula Terceira, nos prazos fixados na Cláusula Sexta, acarretará multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quarta. O presente TERMO vigorará pelo prazo de catorze meses, contado a partir de sua assinatura.

DO FORO

Cláusula Décima Quinta. Fica eleito o foro federal da cidade de Brasília (DF) para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único. As correspondências deverão ser endereçadas ao domicílio constante na qualificação das partes.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Sexta. Este TERMO será publicado em inteiro teor no sítio eletrônico do BCB, no prazo de cinco dias da sua assinatura.

Por estarem assim justas e convencionadas, assinam as Partes o presente TERMO em quatro vias de igual teor.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Representante(s): CAROLINA PANCOTTO BOHRER

Cargo(s): PRESIDENTE DO COPAT



BANCO CENTRAL DO BRASIL

AGIBANK FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Representante: **PAULINO RAMOS RODRIGUES**

Cargo: Diretor Financeiro

Representante: **GLAUBER MARQUES CORREA**

Cargo: Diretor Comercial

EDINEIA DAL BOSCO

VITOR HRUBY

TABELIONATO
GUAPORÉ-RS

 **TABELIONATO DE GUAPORÉ**
Av. Monsenhor Scalabrini, 747 - Sl. 03 - Guaporé - RS - Cep 99200-000 - Fone/Fax: (54) 3443-6108
TABELIÁ - BEL. ALINE ZAFFARI

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Edinéia Dal Bosco, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fe. 0287.01.1800002/0038

Guaporé, 13 de fevereiro de 2019

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Marcos André Salvi - Tabelião Substituto
Emol: R\$ 7,20 + Selo digital: R\$ 1,40

